

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

---

Prof. Valbertone C. Araújo

## APRESENTAÇÃO

A disciplina **Planejamento Tributário** tem como finalidade aprimorar práticas de gestão empresarial e financeira, sem a pretensão esgotar o assunto, que é bastante vasto. Esse assunto a cada alteração legislativa e a cada mudança de interpretação e aplicação das leis se renova.

O curso estará preocupado com teoria e prática necessária da vasta e complexa atividade fiscal existente no mundo empresarial, principalmente num país chamado Brasil. Assim o profissional que tenha interesse em conhecer mais sobre o tema deverá procurar a cada dia estar atualizado sobre os assunto por meio de publicações para melhor compreensão.

## OBJETIVO E CONTEÚDO

A disciplina **Planejamento Tributário** tem como objetivo proporcionar ao profissional conteúdo que reúna teoria e prática que, de maneira simples, proporcione compreensão sobre planejamento tributário preventivo, e orientar sobre a incidência dos tributos mais importantes, a fim de oferecer contribuição para a iniciação e a entendimento do tema e contribuir no aprimoramento da prática de gestão de negócios e obtenção de resultados para as entidades.

## TRIBUTOS

No Brasil, podemos constatar cinco diferentes espécies tributárias, que são exigidas das empresas pelas entidades da Federação – União, estados, Distrito Federal e municípios –, de acordo com a competência atribuída a cada uma delas na CF/88 (Constituição Federal 1988).

As espécies tributárias são:

- **impostos** – totalizam 12 na CF/88. Não possuem vínculo com qualquer atividade específica desenvolvida pelo Estado e se destinam a cobrir necessidades públicas em geral;
- **taxas** – são cobradas em decorrência de serviço público prestado ou colocado à disposição, específico e divisível, e pelo exercício do poder de polícia – fiscalizar;
- **contribuições de melhoria** – são instituídas para financiar o custo de obras públicas. Podem ser cobradas desde que acarretem valorização imobiliária de localidades definidas em lei;
- **contribuições especiais** – subdividem-se em:
  - sociais de caráter geral – FGTS, salário-educação e PIS/PASEP;
  - sociais para as categorias profissionais – CRC, OAB, CREA, CRM, etc...;
  - de intervenção no domínio econômico – CIDE-petróleo, CIDE-tecnologia;
  - para a Seguridade Social – Previdência, Saúde e Assistência Social, INSS, COFINS e CSLL;
- **empréstimos compulsórios** – são restituíveis e criados para atender a qualquer despesa extraordinária proveniente de guerra externa ou calamidade pública e para fazer frente a algum investimento público urgente e de interesse nacional.

A União mantém o controle sobre a maior parte dos recursos públicos, pois, dos seis impostos de sua competência – II, IE, IR, IPI, IOF e ITR -, partilha parcialmente apenas três – IR, IPI e ITR; além disso, tem o poder de impor taxas e outras espécies tributárias – empréstimo compulsório e contribuições sociais – como também competência residual para criar espécie tributária nova.

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Prof. Valbertone C. Araújo

Os impostos previstos na CF/88, na ordem de artigos são...

IMPOSTO	COMPETÊNCIA	FONTE LEGAL
Imposto de Importação (II)	União	CF no art. 153, I
Imposto de Exportação (IE)	União	CF no art. 153, II
Imposto sobre a Renda (IR)	União	CF no art. 153, III
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	União	CF no art. 153, IV
Imposto sobre Operações financeiras (IOF)	União	CF no art. 153, V
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	União	CF no art. 153, VI
Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)	Estados e Distrito Federal	CF no art. 155, I
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte e comunicação (ICMS)	Estados e Distrito Federal	CF no art. 155, II
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Estados e Distrito Federal	CF no art. 155, III
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	Municípios e Distrito Federal	CF no art. 156, I
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	Municípios e Distrito Federal	CF no art. 156, II
Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS)	Municípios e DF	CF no art. 156, III

## OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

A OBRIGAÇÃO *PRINCIPAL* – a partir de um fato gerador – tem por objeto o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente, o que revela seu caráter eminentemente patrimonial.

A OBRIGAÇÃO *ACESSÓRIA* – sem feição patrimonial – tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

O não cumprimento da obrigação tributária sujeita o infrator a uma penalidade. A obrigação acessória se transforma em principal, e poderá ser exigida e cobrada pelos mesmos mecanismos aplicados ao tributo.

É importante o atendimento das obrigações tributárias não só para impedir as contingências, mas também procurar a melhor forma de cumprir com essas imposições legais, a fim de evitar gastos excessivos de recursos bem como manter o foco no negócio e na atividade principal.

Notas:

- 1) No Direito Tributário, o crédito – a exigibilidade da obrigação – não surge juntamente com a obrigação, mas sim em um momento posterior – a partir do lançamento.
- 2) São exemplos de prestações positivas – a escrituração de livros contábeis e fiscais, a entrega e a apresentação de declarações – DIPJ, DCTF, DIRF, DACON, DAME.
- 3) São exemplos de prestações negativas – não transportar mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal, não deixar de atender e prestar informações à auditoria fiscal, não recusar a vistoria de mercadorias e bagagens quando do retorno ao País.